



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Foneabi

À Pró-Reitoria de Ensino
C/C Diretoria de Assuntos Estudantis

Assunto: Posicionamento do Fórum de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) a respeito das atividades pedagógicas não presenciais frente ao COVID-19

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê no Artigo 205 – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e no Artigo 206, com base em seus princípios, no parágrafo 1º: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e no parágrafo 7º: “garantia de padrão de qualidade”;

Considerando a Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu Artigo 5º assevera: “O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”;

Considerando a Lei Nº 12.288/2010, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, nos seus respectivos Artigo 2º, Artigo 9º e Artigo 10 (parágrafo 1º);

Considerando a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Superior Nº 202/2016, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Instituição da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Instituto Federal do Espírito Santo;

Considerando que o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), constituído pela Portaria Nº 2072/2018, de 18 de setembro de 2018, é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo que, de acordo com o seu Regimento, tem como objetivos, dentre outros:

IX. manifestar-se junto à Proen quanto à proposição e revisão de projetos, de diretrizes, de regulamentos, de resoluções e demais documentos referentes à área da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo – ERER;

XI. fomentar a interlocução com os movimentos sociais, movimentos estudantis (centros acadêmicos, grêmios estudantis, coletivos);

Considerando que os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) dispõem de caráter consultivo e de assessoramento da Diretoria de Ensino nos respectivos campi e têm por finalidade, conforme o seu Regimento no Artigo 3º: “desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural”;

Considerando a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);

O Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi), em sua reunião extraordinária realizada em 05 de maio de 2020, após a leitura e a análise da Minuta de Resolução do Ifes, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, seguidas de discussão acerca dos procedimentos adotados pela instituição, apresenta o seu posicionamento acerca da referida proposta:

1. Reitera a necessidade de cumprimento do distanciamento social em tempos de pandemia, conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) do Governo Brasileiro, no combate à proliferação do Coronavírus (Covid-19), reforçando que a proposta apresentada na minuta rompe com essas orientações uma vez que prevê a possibilidade de entrega de material impresso aos alunos sem acesso à internet por servidores da instituição;
2. Destaca que a proposta de minuta foi construída sem a consulta aos Fóruns e Comitês legitimados pela instituição, dentre eles o Foneabi, bem como às políticas públicas afirmativas e inclusivas, com base na legislação vigente, ferindo o pleno direito à participação democrática;
3. Saliencia que a instituição Ifes, ainda que centenária, absorveu a política de ações afirmativas há pouco tempo em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conseqüentemente, tornam-se indispensáveis ações que garantam o ingresso, a permanência e o êxito de seus estudantes, em especial os vinculados às cotas sociais – PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) e PcD (Pessoas com Deficiência);
4. Reafirma a importância da consideração das políticas de ações afirmativas e das especificidades do público PPI, tendo em vista que, dos 26.650 discentes matriculados no Ifes, este público configura um total de 13.836, dos quais 6.140 encontram-se vinculados à política de cotas sociais, revelando a sua vulnerabilidade social e econômica que dificulta o acesso aos recursos tecnológicos necessários para a sua efetiva participação no formato de ensino que se pretende implementar na instituição;
5. Aponta que a minuta não levou em consideração o percentual de alunos respondentes ao questionário destinado ao segmento discente, cerca de 18,82% do total de alunos da instituição, tendo em vista que 9.738 responderam ao questionário, no universo de 26.650 estudantes do instituto, sem contar que não houve perguntas pertinentes e representativas para o público PPI e PCD;
6. Afirma que o ensino remoto, conforme previsto na minuta, fere o princípio constitucional de direito universal à educação, de qualidade do ensino e da igualdade de acesso e condições a todos, bem como os valores de “comprometimento, consolidação equânime, integração, ética, transparência, inovação, gestão democrática, inclusão e diversidade” expressos no mapa estratégico da instituição;
7. Destaca que a utilização da nomenclatura de ensino remoto é um artifício para que a instituição não cumpra a legislação concernente à modalidade de Ensino a Distância (EaD) nem o seu aparato técnico e operacional, ficando na incumbência do professor toda a responsabilidade na elaboração das atividades, tanto as virtuais quanto as impressas;
8. Sublinha que a previsão de que aqueles alunos sem acesso ao ensino remoto terão acesso ao conteúdo e carga horária deste no retorno às aulas presenciais, o que possibilitará uma situação de separação entre alunos de uma mesma turma a partir do conteúdo, ampliando ainda mais a discriminação já sofrida pelo público PPI na sociedade brasileira, dentro e fora das instituições de ensino e contra a qual lutamos incessantemente;
9. Enfatiza que a minuta atribui ao docente toda a responsabilidade do ensino remoto, tanto o seu sucesso como o seu fracasso, realçando uma perspectiva de educação bancária, focada no cumprimento de

carga horária e conteúdo, o que vai de encontro ao que enfatiza Freire (2018), em *Pedagogia da autonomia*, que ensinar precisa ser testemunhado/vivido;

10. Ressalta que, considerando o alerta da OMS sobre a pressão psicológica própria desse período e a crise econômica originada pela necessidade de distanciamento, o público PPI é particularmente afetado devido a sua vulnerabilidade socioeconômica, ocasionando a redução do acesso a tratamentos em virtude da crise; logo, qualquer atitude ou decisão do IFES deve preocupar-se em não acentuar o adoecimento dos estudantes e servidores;
11. Enfatiza a necessidade de uma prática mais dialética e dialógica com toda a comunidade escolar, em especial com os sujeitos cuja vulnerabilidade torna-os alvo potencial de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), a fim de garantir eficientemente um ensino universal, inclusivo e de qualidade.

Diante do exposto, o Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) sugere, portanto, a suspensão temporária do calendário escolar, uma vez que a garantia de saúde e de vida da comunidade escolar constitui-se prioridade, e que, tão logo sejam retomadas as aulas, haja um planejamento pedagógico efetivo pautado por um debate democrático e participativo com todos os atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do Ifes.

Renova-se, por fim, o compromisso social do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) na luta por uma educação inclusiva e mais humana, capaz de promover a autonomia, a responsabilidade e a emancipação dos estudantes, respeitando todas as diversidades étnico-sociais na comunidade escolar do Ifes.

Atenciosamente,

Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi)

Vitória/ES, 05 de maio de 2020.